



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

2ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A2/A3, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0497, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0115607-19.2009.8.26.0011**
 Classe – Assunto: **Monitória - Pagamento**
 Requerente: **Marcia Rossi Soares**
 Requerido: **Sebastião Augusto Gávea**

Prioridade Idoso

Em São Paulo, aos 25 de julho de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **direitos que o executado** possui sobre a **LOJA** localizada na parte anterior do EDIFICO MARIA BENEDITA DE JESUS, situado na Rua Augusta n.º 1414, no 34 Subdistrito, Cerqueria Cesar, nesta cidade de São Paulo, com a área útil de 220,42 m², área comum de 49,81m, área total de 270,23 m² e fração ideal de 44,12% no terreno. O Edifício Maria Benedito de Jesus, acha-se construído em terreno descrito na matrícula 5239 deste Oficial de Registro de Imóveis, na qual foi registrada sob o n.º 4, a instituição de condomínio, em 04/03/1998, imóvel matriculado sob o n.º 91.333 no 13º Cartório de Registro de Imóveis do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Sebastião Augusto Gávea, CPF nº 226.958.008-78, RG nº 4303542/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**